

MENSAGEM Nº 25/2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, cujo objetivo alterar dispositivos da Lei Municipal nº 1.245, de 17 de setembro de 1993, que Institui o Regime Jurídico dos servidores públicos municipais, da administração direta, autárquica e fundacional.

As alterações propostas estão relacionadas às férias dos servidores públicos municipais, sendo uma delas visando regularizar prática que vem sendo realizada há muito tempo sem amparo legal, no que diz respeito a possibilidade do servidor usufruir das férias de forma parcelada.

Por meio do presente Projeto de Lei, buscamos regularizar essa prática, criando de forma legal, a possibilidade de o servidor dividir suas férias em até 03 (três) períodos.

A outra alteração diz respeito à possibilidade de conversão de 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, acrescentando critérios para tal concessão.

Importante destacar que a alteração não veda a possibilidade, apenas estabelece que a conversão fique a critério do Poder Público, devendo, para tanto, a chefia imediata comprovar a necessidade, além de existir disponibilidade orçamentária e financeira.

Contamos com o apoio dos nobres vereadores para aprovação da presente matéria.

Antecipamos nossos agradecimentos e reiteramos nosso compromisso com o desenvolvimento do Município.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, *datado e assinado digitalmente*.

GÉRI DUTRA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N° ____ /2025

Altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 1.245, de 17 de setembro de 1993, que institui o Regime Jurídico dos servidores municipais da administração direta, autárquica e fundacional.

Art. 1º Acrescenta os §§ 4º, 5º e 6º ao art. 78, da Lei 1.245, de 17 de setembro de 1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 78.....

.....
§4º As férias poderão ser usufruídas em até 3 (três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 5 (cinco) dias corridos, cada um.

§5º O fracionamento das férias deverá ser solicitado pelo servidor, com antecedência de 30 (trinta) dias, a qual deverá ser autorizada pela chefia imediata.

§6º Será permitido que as férias sejam usufruídas de forma proporcional, desde que o período aquisitivo não seja inferior à 04 (quatro) meses.” (NR)

Art. 2º Altera a redação do § 1º do art. 79, da Lei 1.245, de 17 de setembro de 1993, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 79.....

§1º. Poderá ser convertido 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário conforme interesse da administração pública, desde que devidamente motivado pela chefia imediata e que exista disponibilidade orçamentária e financeira, declarada expressamente pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GÉRI DUTRA
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5E22-D65A-0A7D-505B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GERI NATALINO DUTRA (CPF 648.XXX.XXX-34) em 13/05/2025 13:09:21 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/5E22-D65A-0A7D-505B>